



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Distratos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.289 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

De autoria do vereador Paulo Vinicius Wolber

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Parágrafo único - Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio-fios, terra, etc.

Art.2º. A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art.3º. Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-las com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art.4º. O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 3 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa a ser determinada pelo executivo municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de setembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Praca Tiradentes. 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 4 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.290 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

De autoria da vereadora Ana Maria Costa Caputti

Que estabelece a obrigatoriedade de fixação de avisos contendo os números da Central de Atendimento à Mulher e do Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - pedofilia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de Afixação de avisos contendo os números da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Pedofilia (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, no âmbito do Município de Agudos.

Art.2º. É obrigatória a afixação de avisos contendo os números da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Pedofilia (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público no Município de Agudos.

Art.3º. Promoverão a afixação dos números da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Pedofilia (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I. hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. escolas públicas e privadas e demais instituições de ensino;
- III. bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- IV. casas noturnas de qualquer natureza;
- V. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos;
- VI. agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VII. salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

Praca Tiradentes. 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

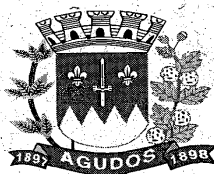
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 5 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII. lojas, mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

IX. postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

X. prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

§ 1º Enquadrâm-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art.4º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade dos números de telefone da Central de Atendimento à Mulher e do Serviço de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Pedofilia, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 5º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

DISQUE 180

VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO

CONTRA A MULHER: DENUNCIE

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

DISQUE 100

DISQUE DENÚNCIA CONTRA PEDOFILIA E

ABUSO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Parágrafo Único: Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir as dimensões e o material que será elaborado as placas a que se refere este artigo.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 6 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa a ser definida pelo poder executivo, com respeito aos trâmites legais exigidos.

Art. 7º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados discricionariamente, pelo poder executivo em programas de prevenção à violência contra a mulher e contra o abuso e exploração sexual de criança e adolescentes - pedofilia.

Art. 8º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento da norma pelos estabelecimentos e instituições a que se refere o artigo 3º fica a cargo do Poder Executivo Municipal, cabendo a este, regulamentar e especificar a fiscalização, tendo em vista legislação municipal vigente e os trâmites legais exigidos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 12 de setembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 7 de 31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.779 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as regras para a entrega da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS, GIAS e Escrituração Fiscal Digital – EFD, e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, usando de atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que pela Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet àquela Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E, de 23/05/2006, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a liberação aos Municípios, por meio do sistema eletrônico – internet, do Sistema de Consulta ao Valor Adicionado com as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Agudos tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – GIA, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, parágrafo 5º que dispõe da seguinte redação: **Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado**, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 8 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CONSIDERANDO a Portaria CAT 12 de 05/02/2019, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que disciplina a coleta de dados para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras.;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Ato COTEPE/ICMS Nº 09 de 18 de abril de 2008 e suas atualizações que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS e a Escrituração Fiscal Digital – EFD à Prefeitura Municipal de Agudos, no Setor de Fiscalização e Lançamentos, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Os dados das GIAS deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Setor de Fiscalização e Lançamentos, em formato MDB ou PRF, ou outro tipo de arquivo a ser exigido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa gerador.

§ 1º - Os meses de janeiro a agosto de 2019 deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 2º - Após a referência de setembro de 2019, a data de envio dos dados ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - Os dados da Escrituração Fiscal Digital deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Setor de Fiscalização e Lançamentos, com as disposições contidas no Ato COTEPE/ICMS Nº 09 de 18 de abril de 2008 e suas atualizações.

Art. 4º - Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, através do ícone denominado de DIPAM.WEB.

Parágrafo único – O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os Auditores Fiscais do Município solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 9 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º - A falta de entrega da Declaração para o índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS, GIAS e Escrituração Fiscal Digital – EFD, suas correções ou complementações exigidas, dentro do prazo legal estabelecido, sujeitará o contribuinte a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das demais sanções previstas na legislação tributária do Município de Agudos, bem como, comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para as medidas cabíveis.

Art. 8. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Setembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Praca Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 10 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.780 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Regulamenta a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, usando de atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), instrui que:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Agudos a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, exclusivamente para as Instituições Financeiras e equiparadas.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF tem sua previsão legal na autorização dada pela Lei nº 2879 de 11 de Dezembro de 1997.

Art. 3º A DES-IF deve ser declarada, por meio de importação de arquivos, pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sediadas em Agudos, utilizando como referência o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sistema SIGBANCOS, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 4º As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados e tomados e a

Praca Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 11 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

enviar/importar ao Município, nos layouts disponíveis no sistema, as seguintes Declarações:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

Artigo 1.º _____ 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

Seção 1.º.17.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

Seção 1.º.27.3 - RECEITAS NAO OPERACIONAIS

Seção 1.º.37.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS

Seção 1.º.47.9 - APURACAO DE RESULTADO

Artigo 2.º _____ 8 - CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS

Seção 2.º.18.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

Seção 2.º.28.3 - DESPESAS NAO OPERACIONAIS

Seção 2.º.38.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS

Seção 2.º.48.9 - APURACAO DE RESULTADO

II - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

Art. 5º O módulo da DES-IF relacionado à apuração do ISS (Módulo de Apuração Mensal do ISS) deverá ser transmitida mensalmente até a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços, no município de Agudos.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 12 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas nos incisos III e IV do art. 108 da Lei nº 2.879 de 11 de Dezembro de 1997.

Art. 7º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo, por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão inscritos em Dívida Ativa com os acréscimos legais devidos, nos termos da Lei nº 2879 de 11 de Dezembro de 1997.

Art. 8º O Município de Agudos através da Fazenda Municipal poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados o art. 8º do Decreto nº 4.863 de 10/12/2012 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Setembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 13 de 31

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Governo do Município de Agudos
Receita Arrecadada

Exercício: 2019
Mês: Agosto

Unid. Orçamental:
Governo do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	238.770,21	1.501.294,46
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	108.822,20	1.666.544,83
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-59,09	-2.397,47
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.124,32	3.867,90
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	21.023,08	277.904,10
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.568,13	38.768,72
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização	3.371,16	53.974,39
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	211.316,50	1.651.371,90
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	7.567,95	23.591,97
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	1.382,76	5.313,42
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	0,00	653,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	381.692,52	3.287.393,54
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	-1.357,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	4.656,41	41.711,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.842,25	25.278,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.625,25	8.632,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Atualização Monetária	786,39	8.668,94
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	4.280,27	44.538,56
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	9,47	330,15
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	6.037,61	39.236,33
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.800,62	6.819,09
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.329,90	76.022,68
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	129,40	583,29
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	2.501,12	250.929,84
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.245,54	10.993,72
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Atualização Monetária	457,03	2.444,95
Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	0,00	19.272,29
Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	85,13	3.044,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	925.359,12
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.597,00	19.785,25
Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino Infantil Próprio	56,90	434,80
Remuneração de Depósitos Bancários - Ensino Fundamental Próprio	81,33	207,72
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	1.101,01	24.492,62
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - QESE	542,73	8.349,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - PNATE	11,64	29,27
Remuneração de Depósitos Bancários - Transporte de Alunos Estadual	9,52	381,22
Remuneração de Depósitos Bancários - Merenda Escolar DSE	179,26	1.206,26
Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Brasil Carinhoso	1,26	11,75
Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE - Creche (200.0008)	44,03	445,00
Remuneração Depósito Bancário - Progr. Dinheiro na Escola	3,08	28,64
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - Próprio	146,63	1.520,95
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - Vigilância Santária	10,87	155,65
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - PAB Variável	75,36	408,82
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - PAB Fixo	0,00	51,30
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - MAC	0,00	1.300,49
REM. FUS	697,78	5.510,72
Remuneração Depósito Bancário - EPIDEMIOLOGIA	0,00	704,58
Remuneração Depósito Bancário - UPA	0,96	11,35
Remuneração de Depósitos Bancários Saúde - FMS Custeio SUS	1.841,34	11.393,45
Remuneração de Depósitos Bancários Trânsito	16,66	251,78
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - IGD-SUAS	4,10	103,15
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - PAIF /PAIF Volante / PISO B. Variável	6,38	174,85
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - Bolsa Família (500.0004)	30,89	407,44
Remuneração de Depósitos Bancários Assistência - FUMCAD	0,00	619,00
REM. AGUDOS CRIANÇA FELIZ	93,81	9.898,62
Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio ECT	81,14	688,87
Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens	61,98	575,93
Remuneração de Depósitos Bancários - Tesouro Geral	918,02	8.685,95
Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	30,87	256,75
Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	62,19	443,52
Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	59,83	309,62
REM. CMAD-CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	1,14	10,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 14 de 31



Governo do Município de Agudos

Receita Arrecadada

Exercício: 2019
Mês: Agosto

Unid. Orçamental:
Governo do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
REM.PISO SOCIAL PAULISTA	27,98	377,52
REM. PROG BPC NA ESCOLA	7,88	73,22
Dividendos - Principal	0,00	549,65
Serviços de Transporte - Principal	2.460,81	18.520,42
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-346.130,26	-3.010.062,55
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.730.651,37	15.050.313,52
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	0,00	944.980,23
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-4.319,48	-15.694,26
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.597,43	78.471,59
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 -	33.244,02	275.393,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	26.556,65	224.037,06
Transferência do SUS - PAB Fixo (300.0005)	79.525,33	636.202,64
Transferência do SUS - Saúde da Família - SF (300.0010)	63.130,00	297.560,00
Transferência do SUS - Saúde Bucal - SB (300.0022)	2.260,00	18.080,00
Transferência do SUS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS (300.0025)	38.798,84	376.640,84
Transferência do SUS - Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (300.0048)	5.272,77	52.074,82
Transferência SUS - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (300.0084)	0,00	1.300.000,00
Transferência do SUS - Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME) (300.0016)	28.305,00	226.440,00
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Rede Cegonha (RCE-RCEG) (300.0013)	0,00	688,13
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Associação do Hospital de Agudos (300.0018)	170.597,44	1.364.779,52
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - APAE (300.0019)	25.719,17	204.153,46
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - VC-MS- Atedim. Ambul. Hospitalar (300.0031)	9.760,86	81.415,41
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Assoc. Hospital de Agudos - IAC (300.0052)	85.904,42	687.235,36
Transferência do SUS - Teto Municipal MAC - Integradas e laepi - (300.0058)	4.428,61	35.428,88
Transferência do SUS - Serviços de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192 (300.0036)	21.919,00	175.351,00
Transferência do SUS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) (300.0041)	3.611,17	28.889,36
Transferência do SUS - Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte - FNS (300.0056)	0,00	12.670,15
Transferência do SUS - 95% Assist. Finan. Complementar - Epidemiologia (300.0068)	23.750,00	204.018,20
Transferência do SUS - 05% Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE	1.250,00	9.825,20
Transferência do SUS - Assistência Farmacêutica Básica (300.0007)	10.797,09	97.173,81
Transferências do Salário-Educação - Principal	180.505,67	1.691.097,93
Transferências do FNDE - PNAE - Pré-Escola (200.0011)	14.938,60	104.570,20
Transferências do FNDE - PNAE - Creche (200.0008)	18.939,00	132.573,00
Transferências do FNDE - PNAE - Ensino Fundamental (200.0010)	32.935,20	230.546,40
Transferências do FNDE - PNAE - EJA (200.0007)	1.222,40	8.556,80
Transferências do FNDE - PNAE - AEE (200.0013)	1.038,80	7.271,60
Transferências do FNDE - PNAE - Ensino Médio (200.0009)	8.726,40	61.084,80
Transferências do FNDE - PNATE (220.0004)	0,00	29.403,12
Transferências do FNAS - Programa Bolsa Família (500.0004)	4.907,93	40.137,83
Transferências do FNAS - PAEFI - Proteção e Atend. Especial à Famílias e Indivíduo	0,00	8.700,00
Transferências do FNAS - PAIF - Prog. Atenção Integral a Família - CRAS (500.0017)	8.400,00	58.800,00
Transferências do FNAS - PAIF Volante - Proteção Social Básica Equipes Volantes	4.500,00	36.000,00
Transferências do FNAS - Piso Básico Variável/SCFV (500.0028)	12.150,00	97.200,00
Transferências do FNAS - Casa do Menor Renascer - Convênio Federal (Reordenamento)	0,00	10.000,00
Transferências do FNAS - PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (500.0038)	0,00	52.146,00
Transferências do FNAS - Casa do Menor Renascer - Piso Alta Complexidade I (500.0005)	0,00	1.460,00
Transferências do FNAS - Piso de Média Complexidade APAE (500.0003)	0,00	3.600,00
Convênio ETC - TC 01.016/2014 - AGC Domélia (100.0045)	5.681,16	12.782,61
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.251.170,05	-11.224.846,33
Cota-Parte do ICMS - Principal	6.255.850,37	56.124.232,39
(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-38.023,03	-869.355,65
Cota-Parte do IPVA - Principal	190.114,76	4.255.287,91
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-8.991,45	-85.521,14
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	44.957,23	427.605,67
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	32.226,81
Transferências para Saúde - PAB - Estadual (300.0044)	9.255,75	37.023,00
Transferências para Saúde - Programa Insuano Diabetes Glicemia (300.0045)	0,00	9.176,00
Transferências para Saúde - Programas Dose Certa - Complementar (300.0060)	0,00	13.215,20
Transporte de Alunos - Estado (220.0007)	153.678,30	529.085,20
Merenda Escolar - DSE (200.0003)	55.159,20	330.955,20
Proteção Social Especial (500.0011)	2.285,80	18.286,40
Proteção Social Básica (500.0010)	2.115,00	16.920,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 15 de 31



Governo do Município de Agudos

Receita Arrecadada

Exercício: 2019
Mês: Agosto

Unid. Orçamental:
Governo do Município de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Piso Social Paulista (500.0012)	5.131,95	41.055,64
Casa do Renascer (500.0021)	1.610,00	12.880,00
Prog. Acolhim. Inst. p/ Reinserção Social de Usuário Sub Psico (500.0015)	0,00	11.250,00
Transferência de Recursos do FUNDEB	1.368.667,73	13.340.196,97
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.762,02	52.578,96
Restituições Diversas	4.191,41	23.888,27
Restituições de Cestas Básicas	18.089,96	115.623,58
Outras Receitas - Primárias - Principal	49,03	530,55
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Principal	3.362,91	24.443,11
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Multas e Juros	0,00	18,70
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Atualização Monetária	970,40	5.474,45
Transferência do SUS - MAC - Custeio UPA (300.0087)	100.000,00	800.000,00
APOIO-ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS	0,00	140.000,00
Transferência do SUS - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	12.000,00
PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO - FEHIDRO	0,00	6.632,27
REM. REF.EE/EMEIF Mª BATAGLIN DELAZARI	122,46	559,24
REM. FIN. AÇÕES DE ALIMEN. E NUTRIÇÃO - FAN	2,29	38,81
Remuneração Financeira - VAN (300.0072)	5,81	53,98
Remuneração Depósito Bancário - UPA	1,16	10,75
REM. PROG. ESCOLA DA BELEZA	1,57	14,57
REM. GINASIO DE ESPORTES	213,15	1.980,68
Remuneração Juros sobre Títulos de Dívida Agrária	6.231,38	410.811,53
REM. CONST. CRECHE JD. CRUZEIRO	146,61	1.362,36
REM. AGUDOS F - CDHU	142,44	1.486,69
Remuneração Financeira - AGUDOS G CDHU	74,67	780,94
REM. ESTADIO MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	0,00	373,53
REM. CASA PAULISTA MORADIA MELHOR (100.0041)	0,00	202,97
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Qualis UBS II	3,13	29,06
REM. RECAPEAMENTO PAV DE VIAS PÚBLICAS (100.0040)	8,60	1.305,38
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Ampliação e Requalificação de UBS(300.0039)	0,71	8,16
Remuneração de Depósito Bancário - Aq. Equipamento (293.000)	3,93	666,80
REM. AQUIS. (150.000) DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE	1,24	497,79
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Aq. Ambulância/Equipamentos Odontológicos	107,61	4.097,12
REM. PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO (100.0037)	0,00	18,31
REM. CONSTR.DOIS PORTAIS DE ENTRADA (100.0042)	251,82	2.574,29
Rem. Bloco Proteção Social Especial e Média Complexidade(Federal)	0,00	0,00
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	0,00	250,00
PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL - BACIA TIETE-BAT (100.0050)	0,00	23.012,00
FUMCAD -OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE	0,00	1.822,00
REM. CANALIZAÇÃO CÓRREGO AGUDOS (100.0038)	159,08	3.785,54
Restituições de Créditos Previdenciários, conf. Portaria RFB nº 754/2018	1.897.344,33	8.578.487,68
REM. EMENDAS PARLAMENTARES - SAÚDE	125,47	4.349,29
Rem. Bloco Proteção Social Especial e Média Complexidade(Federal)	25,61	523,70
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	7,50	7,50
AQ.VEÍCULO III(TRANSPORTE DE PACIENTES) - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	78.500,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Recape Asfáltico JD EUROPA/13 MAIO/JD. BELA	109,95	1.650,82
Remuneração de Depósitos Bancários - Estruturação da Rede Socioassistencial	21,51	659,51
Remuneração de Depósitos Bancários- PAC II Pró Infância	4,45	1.448,76
Remuneração Depósito Bancário - PAR MOBILIÁRIO - INFRAESTRUTURA ESCOLAR	0,00	159,59
Aquisição de Unidade Móvel de Zoonoses	0,00	120.000,00
Rem. de Depósito Bancário - Prot.Social Alta Complexidade(Estadual)	14,38	196,48
Remuneração Depósitos Bancários- Apoio Financeiro a Educação (200.0020)	2,68	582,31
Remuneração de Depósitos Bancários - Reconstrução Ponte "Sertãozinho" (1000048)	0,00	51,56
Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem (5000035)	11.250,00	78.750,00
Recapamento de Pavim.em Vias Públicas	0,00	317.217,12
Remuneração de Depósito Bancário - PAR TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANF.	0,00	5.673,22
RECONSTRUÇÃO DE PONTE - SERTÃOZINHO	0,00	65.221,11
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PAC 2 - ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS INTERLIGAÇÃO	0,00	468.687,10
Remuneração de Depósitos Bancários - Aquisição de Ônibus Rural (200.0018)	1,25	11,61
Remuneração de Depósitos Bancários - PAC Interligação de Bairros	0,02	22,92
INCREMENTO TEMP. MAC - APAE-ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP AGUDOS-EMENDA DE	0,00	100.000,00
INCREM.TEMP. ASSOC.DO HOSPITAL DE AGUDOS - CUSTEIADOS SERVIÇOS DE	0,00	200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 16 de 31



Governo do Municipio de Agudos Receita Arrecadada

Exercício: 2019
Mês: Agosto

Unid. Orçamental:
Governo do Municipio de Agudos

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Remuneração de Depósito Bancário Saúde - Aq. Ambulância (300.0073)	11,00	11,00
Remuneração de Depósito Bancário Saúde -Aq. Equipamentos Oftamológicos (300.0074)	225,27	225,27
ESTR.REDE DE SV - ASSOC.DOS AMIGOS E FAM. DE PESSOAS PORTADORAS DE	100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL	12.299.893,47	106.810.204,76

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 173.947.238/1

RODRIGO DE LAUS
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS
CPF 270.362.308-94

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC 1SP195771/O-2

ALINE NASSULA
CONTROLE INTERNO
CPF 387.704.788-21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 17 de 31

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019

PROCESSO Nº. 069/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de horas de máquina de esteira com lâmina, caminhão basculante, pá carregadeira, sob o regime de hora/máquina com fornecimento de mão de obra (motoristas e operadores) e demais insumos, exceto combustível (diesel) para execução dos serviços de compactação e recobrimento de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal para um período estimado de 12 (doze) meses e, diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

TANIA.REGINA BARBOSA ME.

CNPJ: 13.081.041/0001-00


ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR UNIT/HORAS R\$	VALOR PARA 91 HORAS/MÊS R\$	VALOR TOTAL 1.092 HORAS R\$
01	Caminhão, Basculante, tipo truck capacidade mínima de 8 m ³ , com motorista e demais insumos manutenção corretiva e preventiva, <u>exceto combustível (DIESEL)</u>	R\$53,50	4.868,50	58.422,00
02	Máquina Pá Carregadeira Hidráulica sobre pneus, (com operador, e demais insumos, manutenção corretiva e preventiva <u>exceto combustível (DIESEL)</u>	46,00	4.186,00	50.232,00
03	Máquina de Esteira com Lâmina, (com Operador, e demais insumos, manutenção corretiva e preventiva, <u>exceto combustível (DIESEL)</u>	105,50	9.600,50	115.206,00

PREÇO TOTAL R\$ 223.860,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: (DUZENTOS E VINTE E TRES MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

Obs.: Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

Agudos, 13 de setembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 18 de 31

Distratos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 049/2015- LEI MUNICIPAL Nº 4.671/2015.

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o Município de Agudos, Estado de São Paulo CNPJ (MF), nº 46.137.444/0001-74 resolve o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- a) Considerando os elementos contidos no processo administrativo de nº 1.342/2019
- b) Considerando que houve descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga de nº 049/2015, datado de 30 de março de 2015, em especial a cláusula sétima.
- c) Considerando de que foi observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- d) Considerando a manifestação favorável do departamento jurídico deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido **UNILATERALMENTE** a partir desta data, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, firmado em data de 30 de março de 2015, entre as partes, **Município de Agudos, Estado de São Paulo**, na qualidade de Concedente e a Empresa, **J H Pererira Manutenções -Me**, CNPJ (MF) nº 19.871.777/0001-50, na qualidade de Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO:

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Cláusula Sétima do Termo de Outorga de nº 049/2015, datado de 30 de março de 2015 e na Lei Municipal nº 4.671 de 16 de setembro de 2014, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, tendo em vista que a Empresa/Concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais sobre o imóvel assim descrito:

Localizado á 64,84 metros da Rua Nilo Monchelato; Deste ponto segue pela Rua Manoel Isquerdo por uma distância de 19,01 metros até encontrar o ponto 2, Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distancia de 56,74 metros até o ponto 3, confrontando com o lote 11 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto deflete a esquerda e segue por uma distância de 19,01 metros até o ponto 4,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 19 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS


confrontando com o lote 03 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto deflete a esquerda por uma distância de 56,67 metros, confrontando com o lote 09, da quadra J até o ponto 1, de frente para a Rua Manoel Isquardo; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.077,89m².

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Agudos), para que desocupe em sua integralidade o imóvel acima descrito, sob pena da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e será publicado na forma da Lei, para conhecimentos e providências dos interessados.

Agudos/SP, 12 de setembro de 2019.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 050/2015- LEI MUNICIPAL Nº 4.707/2014.

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o Município de Agudos, Estado de São Paulo CNPJ (MF), nº 46.137.444/0001-74 resolve o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- a) Considerando os elementos contidos no processo administrativo de nº 1.352/2019
- b) Considerando que houve descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga de nº 050/2015, datado de 30 de março de 2015, em especial a cláusula sétima.
- c) Considerando de que foi observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- d) Considerando a manifestação favorável do departamento jurídico deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido **UNILATERALMENTE** a partir desta data, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, firmado em data de 30 de março de 2015, entre as partes, **Município de Agudos, Estado de São Paulo**., na qualidade de Concedente e a Empresa, **RYCALL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME.**, CNPJ (MF) nº 20.922.686/0001-85, na qualidade de Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO:

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Cláusula Sétima do Termo de Outorga de nº 050/2015, datado de 30 de março de 2015 e na Lei Municipal nº 4.707 de 09 de dezembro de 2014, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, tendo em vista que a Empresa/Concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais sobre o imóvel assim descrito:

“ Lote 12 da quadra D:Localizado á 136,26 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti com a Rua :Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub) ; segue pela Rua Batista Andreotti por uma distância de 136,26 metros até encontrar o ponto 1 , Deste ponto 1 segue para Rua Batista Andreotti por uma distância de 20,00 metros confrontando com a Rua Batista Andreotti , até o ponto 2; Deste ponto 2 deflete se a direita, por uma distância de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 21 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS


65,00 metros , confrontando com o lote 13 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 3; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distância de 20,00 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4; Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distância de 65,00 metros, confrontando com os lote 02, 08 da quadra D , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 1 localizado em frente para a Rua Batista Andreotti. Encerrando assim o memorial descritivo com uma área de 1.300,00 m2.com uma área de 1.077,89m2 ".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Agudos), para que desocupe em sua integralidade o imóvel acima descrito, sob pena da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e será publicado na forma da Lei, para conhecimentos e providências dos interessados.

Agudos/SP, 12 de setembro de 2019.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 22 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2018, DATADO DE 16/03/2018

O MUNICÍPIO DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 46.137.444/0001-74 neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **ALTAIR FRANCISCO SILVA** através do presente termo, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2017** e a Concessionária: **RC CAMILO ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **10.934.822/0001-01**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO VINICIUS CAMILO** e CPF (MF) 359.761.708-54, e RG Nº 34.530.110.9, SSP/SP, com endereço domiciliar na rua Braz Perni nº 318 Jardim Bela Vista, em Agudos, Estado de São Paulo, pelos motivos a seguir expostos:

- 1- Considerando o descumprimento do instrumento de outorga e o parecer do diretor Jurídico deste Município, datado **02/09/2019**.
- 2- Considerando a inexecução pela **CONCESSIONÁRIA** no que tange às cláusulas do termo de concessão originário, **sob nº 073/2018**, celebrado em de **16/03/2018**.
- 3- **DO FUNDAMENTO LEGAL**- Este Termo de Rescisão decorre de autoridade legalmente constituída e tem respaldo na Cláusulas **QUARTA E SEXTA** do termo de Concessão originário sob **nº 078/2018**; e respaldo na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, e na Lei Municipal nº **5.077/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Termo de Outorga datado de 16 de março de 2018, sob nº **073/2018**, cujo objeto é: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE B**, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES S/Nº CENTRO DE AGUDOS, com a finalidade de Comercialização de Gêneros Alimentícios, Lanchonete e Similares.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas a concessionária em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serão apuradas em momento posterior, quando da efetiva **desocupação e devolução** do imóvel ao Município.

Art. 3º - O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado para conhecimento dos interessados em veículo de divulgação do Município, cumpra-se conforme determinado, Agudos/SP, em 10 de setembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 077/2012- LEI MUNICIPAL Nº 4.298/2011.

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o Município de Agudos, Estado de São Paulo CNPJ (MF), nº 46.137.444/0001-74 resolve o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- a) Considerando os elementos contidos no processo administrativo de nº 1.287/2019.
- b) Considerando que houve descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga de nº 077/2012, datado de 24 de setembro de 2012, em especial a cláusula sétima.
- c) Considerando de que foi observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- d) Considerando a manifestação favorável do departamento jurídico deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido **UNILATERALMENTE** a partir desta data, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, firmado em data de 24 de setembro de 2012, entre as partes, **Município de Agudos, Estado de São Paulo**, na qualidade de Concedente e a Empresa, **T.N.T. DE SOUZA GESSO – ME.**, CNPJ (MF) nº 15.264.352/0001-21, na qualidade de Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO:

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Cláusula Sétima do Termo de Outorga de nº 077/2012, datado de 24 de setembro de 2012 e na Lei Municipal nº 4.298 de 18 de novembro de 2011, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, tendo em vista que a Empresa/Concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais sobre o imóvel assim descrito:

"Localizado na esquina da Rua: Olimpio Rondina com a Rua: João Batista Garbino, segue pelo prolongamento da Rua: Olimpio Rondina por uma distancia de 16,47 metros até encontrar a divisa do lote 06 da quadra 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete se a esquerda, por uma distancia de 15,00 metros confrontando com o lote 06 da quadra 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 24 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

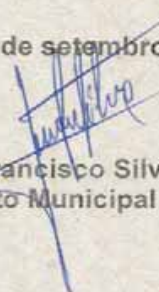
deflete se a esquerda confrontando com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, por uma distancia de 25,83 metros, até encontrar a Rua João Batista Garbino; Deste deflete se a esquerda, confrontando com a Rua: João Batista Garbino por uma distancia de 6,01 metros; Deste deflete se a esquerda por uma distancia de 14,14 metros com um Raio de 9,00m até chegar ao início do memorial descritivo, Prefeitura Municipal de Agudos; Encerrando assim o levantamento com uma área de 362,07 metros quadrados."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Agudos), para que desocupe em sua integralidade o imóvel acima descrito, sob pena da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e será publicado na forma da Lei, para conhecimentos e providências dos interessados.

Agudos/SP, 11 de setembro de 2019.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 116/2015- LEI MUNICIPAL Nº 4.781/2015.

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o Município de Agudos, Estado de São Paulo CNPJ (MF), nº 46.137.444/0001-74 resolve o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- a) Considerando os elementos contidos no processo administrativo de nº 1.337/2019.
- b) Considerando que houve descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga de nº 116/2015, datado de 08 de setembro de 2015, em especial a cláusula sétima.
- c) Considerando de que foi observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- d) Considerando a manifestação favorável do departamento jurídico deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido **UNILATERALMENTE** a partir desta data, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, firmado em data de 08 de setembro de 2015, entre as partes, **Município de Agudos, Estado de São Paulo**, na qualidade de Concedente e a Empresa, **NELSON APARECIDO CYPRIANO – ME.**, CNPJ (MF) nº 03.415.453/0001-77, na qualidade de Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO:

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Cláusula Sétima do Termo de Outorga de nº 116/2015, datado de 08 de setembro de 2015 e na Lei Municipal nº 4.781 de 23 de junho de 2015, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, tendo em vista que a Empresa/Concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais sobre o imóvel assim descrito:

“partindo de um ponto distante 91,81 metros do eixo da Rua: Olímpio Rondina com a Rua: João Batista Garbino, segue pela Rua: Olímpio Rondina por uma distância de 91,81 metros até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa do lote 05 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete se a esquerda com um rumo N 68°31'6 W, por uma distância de 43,08 metros confrontando com o lote 05 de Propriedade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 26 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS


Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 2; Deste reflete se a direita com um rumo N 21°28'54" E, por uma distância de 29,00 metros, confrontando o lote 03 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3 este localizado na divisa do lote 03 de Prefeitura Municipal de Agudos; Deste reflete se a direita com um rumo S 71°17'20" E por uma distância de 42,95 metros confrontando com o lote 03 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4, localizado na Rua: Olímpio Rondina; Deste deflete se a direita com um rumo S 21°08'26" W, por uma distância de 31,08 metros, confrontando com a Rua: Olímpio Rondina até o ponto 1; Encerrando assim o levantamento com uma área de 1.291,65 metros."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Agudos), para que desocupe em sua integralidade o imóvel acima descrito, sob pena da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e será publicado na forma da Lei, para conhecimentos e providências dos interessados.

Agudos/SP, 11 de setembro de 2019.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 147/2014- LEI MUNICIPAL Nº 4.664/2014.

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o Município de Agudos, Estado de São Paulo CNPJ (MF), nº 46.137.444/0001-74 resolve o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- a) Considerando os elementos contidos no processo administrativo de nº 1.314/2019.
- b) Considerando que houve descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga de nº 147/2014, datado de 18 de dezembro de 2014, em especial a cláusula sétima.
- c) Considerando de que foi observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- d) Considerando a manifestação favorável do departamento jurídico deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido **UNILATERALMENTE** a partir desta data, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, firmado em data de 18 de dezembro de 2014, entre as partes, Município de Agudos, Estado de São Paulo., na qualidade de Concedente e a Empresa, **ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS EPP.**, CNPJ (MF) nº 03.329.649/0001-49, na qualidade de Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO:

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Cláusula Sétima do Termo de Outorga de nº 147/2014, datado de 18 de dezembro de 2014 e na Lei Municipal nº 4.664 de 16 de setembro de 2014, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, tendo em vista que a Empresa/Concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais sobre o imóvel assim descrito:

“Localizado na esquina da Rua Batista Andreotti , com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli segue pela Rua Luiz Alfredo Bigarelli por uma distancia de 48,13 metros até encontrar o ponto 1, Deste ponto 1 deflete a direita por uma distância de 69,58 metros ate o ponto 2 , confrontando com o lote 12 da quadra J, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 28 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2 deflete se a direita , por uma distância de 56,74 metros confrontando com o lote 02 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 3; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distancia de 60,64 metros, confrontando com a Rua Batista Andreotti até o ponto 4 Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distância de 14,14 metros com um raio 9,00 metros, confrontando com a concordância das Rua Batista Andreotti com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli até o ponto 1; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 3.983,39 m²”

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Agudos), para que desocupe em sua integralidade o imóvel acima descrito, sob pena da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e será publicado na forma da Lei, para conhecimentos e providências dos interessados.

Agudos/SP, 12 de setembro de 2019.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 29 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 057/2013- LEI MUNICIPAL Nº 4.466/2013.

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o Município de Agudos, Estado de São Paulo CNPJ (MF), nº 46.137.444/0001-74 resolve o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

- a) Considerando os elementos contidos no processo administrativo de nº 1.317/2019.
- b) Considerando que houve descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga de nº 057/2013, datado de 08 de maio de 2013, em especial a cláusula sétima.
- c) Considerando de que foi observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- d) Considerando a manifestação favorável do departamento jurídico deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido **UNILATERALMENTE** a partir desta data, o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, firmado em data de 08 de maio de 2013, entre as partes: **Município de Agudos, Estado de São Paulo**, na qualidade de Concedente e a Empresa, **DISTRIBUIDORA BRASIL ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EPP**, CNPJ (ME) nº 13.342.938/0001-31, na qualidade de Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO:

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Cláusula Sétima do Termo de Outorga de nº 057/2013, datado de 08 de maio de 2013 e na Lei Municipal nº 4.466 de 21 de fevereiro de 2013, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, tendo em vista que a Empresa/Concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais sobre o imóvel assim descrito:

"Localizado a 95,00 metros da esquina da Rua João Batista Andreotti com a Rua Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub); segue pela Rua Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub) por uma distância de 95,00 metros até encontrar o pontol. deste ponto 1 segue para a Rua Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub) por uma distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub), até o ponto 2, destoonto 2 deflete a esquerda,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 30 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS


por uma distância de 200,00 metros, confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3; deste ponto 3 deflete a esquerda, por uma distância de 50,00 metros, confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4; deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distancia de 200,00 metros, confrontando com o lote 9 da quadra D, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 1 localizado de frente para Rua Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub); encerrando assim o memorial descritivo com uma área de 10.000,00 metros quadrados."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Agudos), para que desocupe em sua integralidade o imóvel acima descrito, sob pena da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e será publicado na forma da Lei, para conhecimentos e providências dos interessados.

Agudos/SP, 11 de setembro de 2019.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 31 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2018, DATADO DE 16/03/2018

O MUNICÍPIO DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 46.137.444/0001-74 neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **ALTAIR FRANCISCO SILVA** através do presente termo, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2017** e a Concessionária: **RC CAMILO ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **10.934.822/0001-01**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO VINICIUS CAMILO** e CPF (MF) 359.761.708-54, e RG Nº 34.530.110.9, SSP/SP, com endereço domiciliar na rua Braz Perni nº 318 Jardim Bela Vista, em Agudos, Estado de São Paulo, pelos motivos a seguir expostos:

1- Considerando o descumprimento do instrumento de outorga e o parecer do diretor Jurídico deste Município, datado **02/09/2019**.

2- Considerando a inexecução pela **CONCESSIONÁRIA** no que tange às cláusulas do termo de concessão originário, sob nº **073/2018**, celebrado em de **16/03/2018**.

3- **DO FUNDAMENTO LEGAL**- Este Termo de Rescisão decorre de autoridade legalmente constituída e tem respaldo na Cláusulas **QUARTA E SEXTA** do termo de Concessão originário sob nº **078/2018**; e respaldo na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e alterações, e na Lei Municipal nº **5.077/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Termo de Outorga datado de 16 de março de 2018, sob nº **073/2018**, cujo objeto é: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE B**, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES S/Nº CENTRO DE AGUDOS, com a finalidade de Comercialização de Gêneros Alimentícios, Lanchonete e Similares.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas a concessionária em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serão apuradas em momento posterior, quando da efetiva **desocupação e devolução** do imóvel ao Município.

Art. 3º - O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado para conhecimento dos interessados em veículo de divulgação do Município, cumpra-se conforme determinado, Agudos/SP, em 10 de setembro de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal